



CONGRESSO NACIONAL

MPV 749

00008

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
17/10/2016

Proposição
Medida Provisória nº 749, de 2016

Autor
??

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. MODIFICATIVA 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página
01

Artigo
1º caput

Parágrafo
1º e 3º

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o inciso II, do parágrafo único, do art. 4º da Medida Provisória nº 749, de 13 de outubro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 4º.....

.....

Parágrafo único.....

I - e,

II - a suspensão temporária da dedução, quanto às dívidas contraídas com entidades da administração federal indireta, quando:

- a) – ficar comprovado a redução de valores ao Fundo de Participação dos Estados e Fundo de Participação dos Municípios; (NR)
- b) - as informações necessárias não estiverem disponíveis no prazo devido.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º da MPV nº 749/2016 prevê a dedução do montante total apurado dos valores do FEX, para quitar as dívidas vencidas e não pagas do Ente Federativo contraídas com a União. Ressalva o texto da MPV que a suspensão da dedução poderá ocorrer nos casos de *quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o ente federativo e quando as informações necessárias não estiverem disponíveis no prazo devido.*

O que propomos através da presente emenda é incluir no inciso II do parágrafo único do art. 4º, outra condição para que a suspensão da dedução do montante ocorra, qual seja a de ficar comprovada a diminuição dos valores repassados aos Estados e Municípios, via Fundo de Participação dos Estados e Fundo de Participação dos Municípios.

CD16409.25743-78

Todos conhecem as dificuldades financeiras pelas quais passa a União que propôs ao Congresso Nacional instrumento de alteração constitucional para regularizar um ajuste fiscal das finanças públicas. Mas, se a situação da União não é boa, a dos estados e municípios é trágica, pré-falimentar, diria. A União, diante da forte queda de arrecadação, pelo menos tem maior acesso ao crédito e maior capacidade de buscar recursos. Em contraposição, a margem de manobra de estados e municípios é bem mais limitada, com grandes dificuldades para manter o equilíbrio financeiro das suas administrações.

Lembramos a situação de calamidade financeira dos Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, dentre outros, que possuem um elevado grau de endividamento que comprometem a sua capacidade de investimentos. A redução dos porcentuais de repasse dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e tanto quanto a do FPM dos municípios. Naturalmente, com a entrada do Brasil em recessão, a arrecadação tributária do governo federal tende a declinar ainda mais, e os repasses para o FPE e o FPM tendem a acompanharam a mesma tendência.

Os atuais gestores públicos estão em final de mandato e terão que, obrigatoriamente fechar as suas contas com o orçamento equilibrado por atenção à legislação fiscal brasileira (lei de Responsabilidade Fiscal), sob pena de serem punidos. Entretanto, a maioria dos municípios brasileiros depende dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para alcançar o equilíbrio orçamentário. Registre-se que a maior fonte de recursos de 60% das prefeituras depende do Fundo de Participação dos Municípios que tem uma queda nominal estimada de 4,21% este ano, reduzindo-se a R\$ 80,8 bilhões.

Recente estudo divulgado pela Confederação Nacional de Municípios mostra que de 1.697 cidades pesquisadas, pelo menos 30% está com o total de gastos com pessoal acima do limite permitido pela LRF. Pela legislação vigente, os Entes locais não podem gastar mais do que 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) com o pagamento da folha.

Em função do que foi apresentado acima, pode-se concluir que os Municípios, assim como os Estados, enfrentam uma crise financeira de grandes proporções que tem várias causas, dentre as quais a diminuição considerável nos repasses federais, a crise econômica e, no âmbito da administração municipal, a descentralização das políticas públicas, transferindo atribuições da União para os Municípios.

Assim, qualquer redução de recursos, mesmo para acerto entre débitos dos municípios com créditos da União são inoportunos e agravam a já difícil situação financeira de Estados, DF e Municípios.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2016.

PARLAMENTAR

.....